



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00115258/2020

OFÍCIO Nº 104/2020/PFDC/MPF

Brasília, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
SBN QD 01 Bloco D - Edifício Palácio do Desenvolvimento - Asa Norte
70057-900 – Brasília/DF
presidencia@incra.gov.br

Assunto: Reiteração do Ofício nº 96/2020/PFDC/MPF. Decreto nº 10.252/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.00.000.005306/2020-59

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e em atenção à solicitação contida no Ofício nº 17958/2020/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de dilação do prazo da resposta sobre as questões colocadas em relação ao Decreto nº 10.252/2020, para 10 dias após o encerramento do reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março último, vimos esclarecer o que se segue.

O decreto legislativo em referência, tal como consta expressamente de seu art.1º, reconheceu o estado de calamidade pública “exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”.

Não há, portanto, por força desse decreto, justificativa alguma para que a administração pública não siga funcionando regularmente, em especial quanto aos seus deveres de transparência e de atendimento às requisições feitas pelo Ministério Público Federal.

Tampouco é possível invocar a recém editada Medida Provisória nº 928, de 23 de março em curso, que suspende os prazos de resposta a pedidos de acesso a informação nos órgãos ou nas entidades cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes. Isso porque a informação requisitada – se o Incra foi previamente ouvido à



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

edição do Decreto nº 10.252 e, caso afirmativo, o teor de sua manifestação – não demanda acesso presencial de agente público – e tampouco envolve setor ou agente público prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus.

Não é demais ressaltar que toda a informação requisitada está em meio digital, até porque o decreto a respeito do qual são formuladas as questões é do ano de 2020, não sendo razoável supor que ela está inserida em um arquivo de papel.

Fica, assim, estipulado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para a resposta ao Ofício nº 96/2020/PFDC/MPF, com a advertência constante do art. 10¹ da Lei 7.347, de 24/07/1985.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR
Procurador da República
Coordenador do GT Reforma Agrária

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER
Procuradora da República
Membro do GT Reforma Agrária

A resposta a este ofício deverá ser protocolada por meio do seguinte link:

<https://apps.mpf.mp.br/ouvidoria/app/protocolo/>

Anexar somente arquivos em pdf (tamanho máximo de cada arquivo 10 MB, tamanho total 100MB)

¹ Art. 10. Constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00115258/2020 OFÍCIO nº 104-2020**

.....
Signatário(a): **JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR**

Data e Hora: **24/03/2020 17:45:53**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARCIA BRANDAO ZOLLINGER**

Data e Hora: **24/03/2020 17:35:09**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA**

Data e Hora: **24/03/2020 17:29:16**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave E6C2DAA3.AC8B02B5.D076D928.95485F38